



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N.º 06/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, n.º 743 – Bairro Tirol – Natal - RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.0003/0001-83, associação civil de natureza beneficente, filantrópica, sem fins econômicos e de assistência social, com sede na Avenida Guaretinguetá, n. 715, Conjunto Gramoré – Lagoa Azul, Natal/RN, neste ato representado por seu Diretor FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA, brasileiro, religioso, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 99.029.172.674 SSP/CE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 966.051.893-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR-RN 1.28.000.001492/2012-66, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e em atenção ao Programa Adolescente aprendiz, instituído pela Portaria PGR/MPU n.º 625, de 09/12/2010, com o objetivo de assegurar ao adolescente aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração de aprendizes ao mercado de trabalho, em atenção ao Programa Adolescente Aprendiz, instituído pela Portaria PGR/MPF N.º 625, de 9 de dezembro de 2010, no âmbito do Ministério Público da União, para aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, na forma dos artigos 428 e 430 incisos I e II da CLT com a redação dada pela Lei n.º 10.097/2000, assim como da IN n.º 26 de 20/12/2001 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser admitidos no Programa menores/adolescentes inscritos em programa de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovido por serviços nacionais de aprendizagem.

I – Os **04 (quatro)** aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos deverão ser selecionados pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo;
- b) estar na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos;
- c) estar freqüentando Curso de Aprendizagem oferecido pela CONTRATADA;
- d) estar matriculado e freqüentando instituição formal de ensino;
- e) os adolescentes locados no CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, não poderão, em nenhuma hipótese, ser substituídos temporariamente por outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria 615, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 13/12/2007, pela Portaria 1.003 de 04/12/2008.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA selecionar e matricular os adolescentes, prepará-los, encaminhá-los ao CONTRATANTE, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA irá ministrar em sua sede a parte teórica do programa de aprendizagem, e fará o acompanhamento das atividades práticas dos adolescentes através de visitas de manutenção em colaboração com o CONTRATANTE, bem como fará o acompanhamento escolar dos Adolescentes, e providenciará a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000.

Parágrafo Terceiro - Será concedido ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem com duração de 24 (vinte e quatro) meses, aí incluídas as férias a que fizerem jus, o Certificado de Qualificação Profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Não constituirá impedimento à certificação e à sua permanência no programa a ausência do aprendiz em até 10% das atividades teóricas e/ou 5% das atividades práticas.



Parágrafo Quinto - O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

Parágrafo Sexto - O aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os aspectos abaixo relacionados:

- I- interesse /comprometimento;
- II- reciprocidade;
- III- sociabilidade;
- IV- participação;
- V- crescimento/desenvolvimento.

Parágrafo Sétimo - Os aprendizes executarão nas localidades definidas pelo CONTRATANTE, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz, tais como, comportamento adequado e postura profissional no ambiente de trabalho.

Parágrafo Oitavo - O desligamento do adolescente aprendiz ocorrerá quando o aprendiz completar o programa de aprendizagem, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- IV – a pedido do aprendiz.

Parágrafo Nono - Inadaptação será considerada como motivo em todas as situações em que as partes envolvidas, por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

b) é vedado o labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte;

c) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a moral dos adolescentes;

d) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que



exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

e) é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE.

II - comunicar à CONTRATADA, sobre a falta cometida pelos adolescentes, encontrando em conjunto com a mesma a solução para o ocorrido;

III - prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) adolescente(s) que vier a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, para que providencie o seu encaminhamento ao INSS para tratamento de saúde;

IV - comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VI - preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho do(s) adolescente(s), que deverá ser aplicada semestralmente;

VII - informar à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do(s) adolescente(s), quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

VIII - dar ao(s) adolescentes todas as oportunidades de aprendizagem prática, possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

IX - impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo(s) adolescente(s) colocados a sua disposição;

X - fazer o controle e a anotação diária do horário das atividades cumpridas pelos adolescentes (exigindo sua assinatura em folha de ponto ou cartão), na parte prática do Curso, remetendo mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado;

XI - estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira.

XII - promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;

XIII - informar ao adolescente aprendiz seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos.

XIV - efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas;

II - selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem promovidos, observando a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do menor no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

VIII - apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais;

IX - apresentar ao CONTRATANTE uma relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes pertencentes ao presente Contrato, como: nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA;

X - fica expressamente convencionado que, na hipótese do CONTRATANTE ser autuado, notificado, intimado ou condenado, por qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada;

XI - acompanhar a frequência escolar do(s) adolescente(s), encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, declaração de frequência escolar;



XII - apresentar ao CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XIII - manter o acompanhamento social do(s) adolescente(s), repassando ao CONTRATANTE, quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XIV - assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos adolescentes, eximindo o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais; em juízo ou fora dele;

XV - se identificado desvirtuamento do programa por parte do CONTRATANTE - em reclamações trabalhistas ajuizadas por aprendizes - a CONTRATADA poderá exigir eventual ressarcimento do CONTRATANTE, inclusive notificá-la para ciência e/ou assumir o polo passivo de eventual Reclamação Trabalhista, ou responder por eventual descumprimento de obrigação determinada;

XVI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes utilizados na execução do objeto deste Contrato;

XVII - pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da CONTRATADA com os adolescentes;

XVIII - manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

XIX - enviar ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data início da execução contratual, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro.

Parágrafo Único - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

As PARTES acordam em atribuir ao presente Contrato o valor total de R\$ 89.472,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), incluídos os impostos e encargos incidentes, que representa o valor para os 24 (vinte e quatro) meses de Contrato a ser pago à CONTRATADA, tendo em vista que o valor mensal é de R\$ 3.728,00 (três mil, setecentos e vinte e oito reais).



Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula foi obtido através da multiplicação de 04 (quatro) adolescentes alocados, pelos valores unitários previstos no **ANEXO I** (Planilha de Custo do Menor Aprendiz), projetado pelo prazo de duração do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes da Planilha de Custo do Menor Aprendiz (**ANEXO I**) poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes que, alterando a base contratual, não sejam imputáveis às PARTES.

Parágrafo Terceiro - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre o(s) adolescente(s) e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais, mediante ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Para execução do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por adolescente alocado, os valores unitários previstos no **ANEXO I** (Planilha de Custo do Menor Aprendiz) deste instrumento, observando-se o seguinte:

a) os valores pagos à CONTRATADA, por adolescente, serão corrigidos na mesma proporção da correção do salário mínimo, com exceção da parcela relativa a vale-transporte, auxílio-alimentação, uniforme e exame médico, que deverão ter correção em época oportuna.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA emitirá a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, indicando claramente a conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento, e a submeterá ao CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos tributos e/ou encargos sociais do mês anterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução e aceitação das atividades práticas.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.



Parágrafo Quinto - Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

Parágrafo Primeiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Segundo – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

Parágrafo Terceiro – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22 de outubro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.37 – Locação de Mão-de-Obra do Programa de Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 12.214, de 26/01/2010, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas será emitida Nota de Empenho nº 2012NE000612, datada de 18 de outubro de 2012, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o CONTRATANTE



poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Contribuição Institucional prevista no Grupo E da Planilha de custos do Menor Aprendiz (Anexo I);

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nas alíneas “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da



CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
5. subcontratação total do objeto deste Contrato;
6. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
8. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
10. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
11. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
12. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
13. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
14. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.



Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES indicarão um representante que atuará como seu preposto para os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para orientar a execução das atividades exercidas pelos adolescentes e receber todas e quaisquer informações e correspondências, cuja substituição deverá ser formalizada por escrito. As comunicações entre as partes deverão ser sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, e-mails: cedb@domboscogramore.com.br, aprendiz@domboscogramore.com.br.

Parágrafo Segundo - As comunicações dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743 – Bairro Tirol – CEP: 59020-600 – Natal/RN, E-mail: rh@prn.mpf.gov.br e/ou cpl@prn.mpf.gov.br.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços, fax, telefone ou email, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

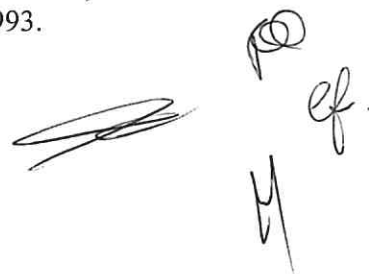
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



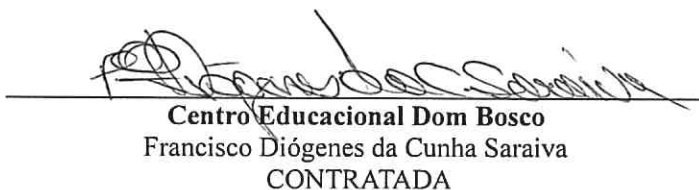
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Cidade de Natal – RN, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 19 de outubro de 2012.


Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Marcos César Cabral Galvão
CONTRATANTE


Centro Educacional Dom Bosco
Francisco Diógenes da Cunha Saraiva
CONTRATADA

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 19 de outubro de 2012.


FÁBIO NESI-VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN

GESTORA CONTRATUAL:


P/ Alessandra Gurgel Garcia
CPF 009.418.874-21
Cristiane da Silva Falcão
Analista Administrativo
Mat. MPF 20488-9